



DECRETO Nº 1391

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, de acordo com o artigo V da Lei Municipal n.º 11.398, de 29 de abril de 2005, alterado pela Lei Municipal n.º 14.208, de 27 de dezembro de 2012, com base no Protocolo n.º 01-115180/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA, em anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 750, de 12 de julho de 2007.

Rafael Valdomiro Greca de
Macedo

Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias

**Secretária Municipal do Meio
Ambiente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

REGIMENTO INTERNO

COMUPA

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º O presente regimento interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMUPA, órgão criado pela Lei Municipal n.º 11.398, de 29 de abril de 2005, alterado parcialmente pela Lei Municipal n.º 14.208, de 27 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

Da Definição e Objetivos

Art. 2º O COMUPA é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, recursal e fiscalizador da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção aos animais, no âmbito do Município de Curitiba.

Parágrafo único. O COMUPA terá também competência para apreciação do recurso previsto no inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal n.º 13.908, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º O COMUPA objetiva, dentro de sua estrutura e atribuições, dar condições necessárias para a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, quer sejam domésticos, domesticados e não domésticos nativos ou exóticos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem à convivência harmoniosa entre os seres humanos, os animais e o meio ambiente.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O COMUPA será composto nos termos da Lei Municipal n.º 14.208, de 27 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º Os representantes de entidades de defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais, das associações de moradores de Curitiba, das instituições de ensino superior e das associações profissionais de biologia, biotecnologia, medicina veterinária e zootecnia serão eleitos e homologados durante a Conferência Municipal de Proteção aos Animais. A indicação, por ofício, dos demais integrantes do COMUPA deverá ser feita antes da Conferência.

§1º Haverá homologação, pela plenária, ao final da Conferência, de todos os membros indicados para o COMUPA.

§2º A Conferência deverá ser realizada a cada 2 anos, no mínimo 1 mês antes do prazo de vencimento da atual gestão do COMUPA.

§3º A Conferência tem por objetivos:

I - estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Defesa e Proteção aos Animais;

II - eleger e homologar os conselheiros para o COMUPA, de acordo com os critérios previstos no caput deste artigo;

III - implantar o processo participativo, interinstitucional e intersetorial, com a participação de instituições do governo e da sociedade, construindo de forma conjunta a Política Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

Art. 6º A *entidade participante* do COMUPA, cujo titular e suplente venha a perder seus cargos deverá indicar seus novos representantes no prazo máximo de 15 dias a contar da data do afastamento de seus membros anteriormente indicados.

§1º Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da entidade, a mesma poderá ser substituída na composição do COMUPA, conforme critérios a serem definidos pela Plenária.

§2º A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo COMUPA e empossada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 7º Sempre que houver alteração da pessoa nomeada pelo órgão ou entidade detentora de cadeira no COMUPA como seu representante ou suplente, a substituição deverá ser anunciada oficialmente na primeira plenária ordinária ou extraordinária que ocorrer.

Art. 8º O mandato dos conselheiros designados será de 2 anos.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Atribuições

Art. 9º O organograma de funcionamento do COMUPA seguirá:

I - plenária;

II - comissões temáticas;

III - grupos de trabalho.

SEÇÃO I

Dos Conselheiros

Art. 10. Aos conselheiros compete:

I - acompanhar e controlar as ações relacionadas neste regimento;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMUPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do COMUPA;

IV - integrar Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias;

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do COMUPA.

Art. 11. Perderá a titularidade o conselheiro que faltar no período de 12 meses a 3 reuniões, ordinárias ou extraordinárias seguidas ou a 4 alternadas, sem justificativa.

Art. 12. São direitos dos conselheiros:

I - fazer uso da palavra em qualquer reunião do COMUPA;

II - fazer consignar sua opinião em qualquer memória ou registro do COMUPA quando solicitado;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos;

IV- tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para discussão e deliberação;

V - enviar documentos para subsidiar as discussões da Plenária ou de qualquer Câmara Temática ou Grupo de Trabalho;

VI - solicitar a verificação de quórum;

VII - fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VIII - propor questão de ordem nas reuniões.

§1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos pareceres quantos forem os pedidos de vistas;

§2º Entende-se por questão de ordem qualquer situação em que o presente Regimento Interno não seja cumprido ou em que a discussão se desvie do assunto em pauta.

Art. 13. A função de conselheiro do COMUPA não será remunerada, sendo considerado serviço relevante prestado ao município e, para todos os fins, serviço público de natureza relevante.

Art. 14. Poderá ser emitida, ao conselheiro que requerer declaração de participação nas reuniões e atividades do COMUPA.

SEÇÃO II

Da Plenária

Art. 15. A Plenária, órgão superior de deliberação e instância decisória do COMUPA, será formada pela totalidade de seus conselheiros, cabendo-lhes discutir e deliberar sobre os assuntos concernentes à defesa e proteção aos animais.

Art. 16. A Plenária se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez ao mês conforme calendário e regras constantes no Capítulo VII;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por iniciativa de um terço dos conselheiros.

SEÇÃO III

Das Comissões Temáticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 17. As Comissões Temáticas, instituídas através de aprovação da Plenária, poderão ser permanentes ou temporárias e terão como atribuições o desenvolvimento de atividades específicas em determinados assuntos de interesse do COMUPA.

§1º Somente Conselheiros poderão compor as Comissões Temáticas e em caso de necessidade poderão ser convidadas pessoas de notório saber para integrá-las, sem direito a voto.

§ 2º As Comissões Temáticas serão conduzidas por um coordenador, que poderá ser um conselheiro suplente e terão um relator, ambos eleitos na primeira reunião da Comissão, sendo que ao relator cabe secretariar as reuniões e apresentar o relatório em Plenária do COMUPA, para deliberação.

Art. 18. As Comissões Temáticas serão criadas a partir da necessidade estabelecida pela Plenária e terão suas competências e funcionamento estabelecidos por Resolução do COMUPA.

Art. 19. Os membros das Comissões Temáticas terão mandato de 2 anos, renovável uma única vez, por igual período.

Art. 20. Na primeira reunião ordinária das Comissões Temáticas, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria Executiva, até a eleição do seu Coordenador.

Art. 21. Às Comissões Temáticas compete:

I - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria Executiva;

II - submeter à aprovação da Plenária os seus relatórios;

III - convidar para participação em suas reuniões pessoas de notório saber;

IV - propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivo, duração e funcionamento definidos em Resolução do COMUPA, quando se fizer necessário.



SEÇÃO IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 22. Os Grupos de Trabalho serão originados por proposição das Comissões Temáticas, e serão criados por meio de Resolução do COMUPA.

§1º O ato de criação do Grupo de Trabalho deverá definir a sua finalidade, seu prazo de duração e a entidade membro da Comissão Temática que o coordenará.

§2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário, com duração máxima de 6 meses, prorrogável por igual período.

Art. 23. Qualquer pessoa ou instituição que tiver interesse poderá participar dos Grupos de Trabalho, além dos Conselheiros.

Art. 24. O Coordenador do Grupo de Trabalho responde pela instalação e operação do mesmo.

§1º Na reunião de instalação, o coordenador indicará um relator, preferencialmente dentre os conselheiros do COMUPA e, dentre estes, daqueles participantes da Comissão Temática correspondente.

§2º Os participantes do Grupo de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das atividades.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho não tem função deliberativa e o seu relatório final será encaminhado para a Comissão Temática correspondente que, por sua vez, o encaminhará para deliberação final pela Plenária.

§1º O Coordenador procurará estabelecer o consenso entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º Os pontos polêmicos e divergentes deverão ser apontados com exatidão e acompanhados de suas justificativas.

CAPÍTULO V

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pela Plenária.

Art. 27. Ao Presidente compete:

I - exercer a direção geral do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;

IV - assinar e expedir as resoluções emanadas pela Plenária;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VII - decidir, "*ad referendum*" do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação da Plenária em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, em prazo não superior a 30 dias;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IX - representar legal e oficialmente o COMUPA, vedado o uso do nome do Conselho ou dos Conselheiros de forma divergente ao que for deliberado em cada caso.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como lhe suceder em caso de afastamento definitivo, completando o mandato.

Parágrafo único. Em caso do Vice-Presidente substituir a Presidência em definitivo, a Plenária deverá proceder à eleição para a vaga de Vice-Presidente em reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Executiva

Art. 29. A Secretaria Executiva deverá ser indicada pelo poder executivo municipal, preferencialmente por servidor municipal da Rede de Proteção aos Animais e terá como atribuição a prestação de todo o apoio e estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das funções do COMUPA.

Art. 30. São da competência da Secretaria Executiva as seguintes atividades:

I - apresentar, nas reuniões plenárias, relatório mensal de acompanhamento das denúncias, reivindicações e sugestões encaminhadas ao Município;

II - encaminhar questões, denúncias, reivindicações e sugestões que lhe forem delegadas pelo COMUPA, aos órgãos competentes, solicitando a tomada das providências cabíveis;

III - apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões do COMUPA;

IV - manter a guarda dos bens do acervo de documentos pertencentes ao COMUPA;

V - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos, boletins, editoriais e correspondências do COMUPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VI - manter atualizados os protocolos, registros e arquivos de documentos;

VII - acompanhar as reuniões plenárias, efetuando os registros necessários e lavrando as memórias das reuniões;

VIII - disponibilizar a pauta das reuniões aos Conselheiros com 10 dias de antecedência;

IX - convocar as reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, por solicitação de seus coordenadores;

X - receber toda a correspondência dirigida ao Conselho, encaminhando-a ao Presidente ou à Comissão Temática correspondente;

XI - promover a divulgação dos atos do Conselho;

XII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo conselho, com especial observância dos prazos;

XIII - representar o presidente ou vice-presidente na ausência dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art. 31. O COMUPA tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 32. O COMUPA funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias mensais, as quais se realizarão de acordo com o calendário anual elaborado no mês de janeiro de cada ano, convocadas com 10 dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 33. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por no mínimo um terço de seus membros e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

Art. 34. As reuniões plenárias serão instaladas com a presença de 50% +1 de seus membros.

Parágrafo único. Haverá tolerância de 15 minutos para o estabelecimento do quorum, para se iniciar a reunião. Decorrido este prazo, as entidades que não se fizeram presentes com justificativa válida, serão consideradas faltosas.

Art. 35. Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 36. É recomendada a presença nas reuniões do COMUPA do Conselheiro titular bem como de seu suplente.

Parágrafo único. Em caso da presença dos 2 Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito à voto.

Art. 37. As reuniões do COMUPA serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoas interessadas, que dela participarão como Observadoras, podendo ter direito à voz.

Art. 38. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir sobre empate nas votações.

Art. 39. As deliberações do COMUPA serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser assinadas pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a respectiva reunião.

Art. 40. As reuniões terão início com a discussão, aprovação e assinatura da memória da reunião anterior para em seguida obedecer à pauta preestabelecida.

Art. 41. As propostas de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 dias antes da reunião plenária.

Art. 42. Fica assegurado a cada membro do COMUPA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 43. Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do COMUPA.

Art. 44. Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do COMUPA sem prévia autorização.

Art. 45. O COMUPA poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.

Art. 46 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do COMUPA.

Art. 47. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em reunião plenária e, em havendo urgência, pelo Presidente, na forma do inciso VII do artigo 27 deste regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de outubro de 2019.